

A atuação dos indígenas brasileiros no processo eleitoral e a nova geopolítica da representatividade

Pedro Lucas Gil Silva^{*}

Fernando Candido Larios Rodrigues^{**}

Introdução

Desde o advento da colonização, no século XVI, a população indígena vem sofrendo constantes ataques, sendo vítima de um brutal e intenso processo de despossessão de suas terras e do genocídio de diversas etnias. A luta desigual que travam é contra um inimigo que, desde suas primeiras investidas, contava não apenas com a força bélica organizada e bem armada, mas também com um aparato institucional, jurídico, político e cultural. Ao longo dos cinco séculos desse processo foram instituídas diferentes formas de dependência e de dominação por parte do aparato estatal, fazendo com esses povos acabassem subjugados e tutelados, de modo que suas reivindicações e necessidades sejam levadas em consideração apenas após passar pelo crivo do Estado. Essas demandas ficam, dessa forma, sujeitas aos interesses dos grupos sociais que logrem conquistar a hegemonia da política institucional. Para mudar este cenário, diversas organizações estão sendo formadas de modo a mobilizar, estruturar e apoiar a inclusão de indígenas nos processos eleitorais em todas as suas esferas: municipal, estadual e federal. Cabe, portanto, uma reflexão sobre a marginalização dos povos originários do Brasil e como acabam ficando a reboque do processo democrático e, conseqüentemente, sem representatividade política. Sem uma efetivação dessa participação, acabam sendo inócuos os avanços propostos na Constituição Cidadã de 1988.

Abordaremos aqui algumas ações que foram criadas no sentido de promover a inclusão de povos originários do Brasil no processo eleitoral e seus impactos nas

^{*} Graduado em Geografia pela Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA) e mestre em Integração da América Latina pelo Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina (PPG-ICAL/UNILA).

E-mail: pedrolucgil89@gmail.com

^{**} Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Metodista de Piracicaba e mestrando em Integração da América Latina pelo Programa de Pós-graduação em Integração Contemporânea da América Latina (PPG-ICAL/UNILA).

E-mail: fernandolarios@outlook.com.br

eleições municipais de 2020, bem como pontos que precisam ser revistos para uma inclusão plena das populações indígenas nessa instância. É importante ressaltar que alguns países da América Latina já possuem uma maior consciência da necessidade de participação de indígenas nas eleições. Colômbia, Bolívia e Equador vêm garantindo maiores conquistas para os descendentes dos povos originários frente aos avanços de setores ligados ao capital e à exploração predatória dos recursos naturais. Esses esforços surgem a partir da consciência da necessidade de parte da sociedade de fomentar um combate mais eficaz contra as forças ideológicas que atentam sobre as culturas indígenas, de modo a refutar preconceitos enraizados na consciência coletiva, de que esses povos são incapazes de participar do jogo político.

A participação na política permite propor reformas essenciais para a garantia da segurança territorial, social, cultural e étnica desses povos, demandas que são ignoradas quase que por completo pelos representantes das elites majoritariamente brancas, que em muitos casos estão alinhados com os interesses exploratórios. Contudo, é necessário destacar que, neste sentido, em comparação com seus vizinhos, o Brasil é o país em que podemos observar um menor avanço no sentido de representação política.

Um debate mais amplo sobre alguns pontos específicos dessa discussão precisam ser levantados e fazem parte desta breve reflexão que propomos. São muitas as dificuldades que os povos indígenas encontram para se qualificar para o pleito eleitoral e para se enquadrarem nos regulamentos existentes, por isso acabam por ter cerceada sua participação. Porém é necessário destacar também o papel que suas organizações exercem na preparação para a atuação política e para a defesa dos direitos de seus representados. Há, ainda, uma perspectiva de cooperação internacional entre associações que lutam pelo direito da representação política indígena na América Latina que precisa ser apoiada e fomentada.

A eleição de Mário Juruna, indígena da etnia Xavante, como deputado federal pelo Rio de Janeiro em 1982 é um marco no processo eleitoral brasileiro. Representa um ato de resistência e inspiração para os anos que se seguiram com destaque a quantidade de concorrentes no pleito de 2020. Porém, mesmo com a vigência de uma constituição que protege, ao menos teoricamente, os povos indígenas, o Brasil ainda necessita de leis com um caráter mais pluralista, que inclua de modo significativo essa população na política institucional.

As eleições municipais brasileiras de 2020 registraram um aumento de 26,8% de candidatos que se declararam indígenas em comparação ao pleito de 2016 de acordo com dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral. No processo eleitoral anterior

um total de 1.715 candidatos declarados indígenas participaram das eleições. Já no ocorrido no dia 15 de novembro de 2020 (o primeiro turno) o total de autodeclarados indígenas é de 2.176 registrados, mesmo com avanços a representação destes povos é ínfima.

O Brasil é signatário da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. Se entende por índio no Brasil: 'A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.' Já o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) define, em seu artigo 3º, indígena como: "[...] todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional." Dessa forma, os critérios utilizados consistem: a) na autodeclaração e consciência de sua identidade indígena; b) no reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem (FUNAI, 2004, não paginado).

Um processo de reconhecimento

O movimento indígena é auto suficiente dentro de suas comunidades, de maneira que a estrutura organizacional já existente nas tribos mantém uma estrutura social onde, desde a mais nova criança ao mais velho ancião, todos têm uma concepção clara de seu lugar e importância no todo. Essa consciência coletiva facilita a articulação de diferentes povos, fomentando um permanente diálogo entre os movimentos que lutam pela causa indígena. As lideranças desses movimentos gostam de enfatizar que existe a busca por uma constante articulação junto a parentes e outros povos próximos para fortalecer a luta pela busca de uma representatividade em todas as esferas da política institucional: municipais, estaduais e nacional (BANIWA, 2011).

De acordo com a afirmação de Habermas (2002, p. 235) de que

[...] uma teoria dos direitos entendida de maneira correta vem exigir exatamente a política de reconhecimento que preserva a integridade do indivíduo, inclusive nos contextos vitais que conformam sua identidade. Para isso não é preciso um modelo oposto que corrija o viés individualista do sistema de direitos sob outros pontos de vista normativos; é preciso apenas que ocorra a realização coerente desse viés. E sem os movimentos sociais e sem lutas políticas, vale dizer, tal realização teria poucas chances de acontecer.

Entendemos que somente através de um movimento articulado os povos indígenas teriam forças para fazer frente aos riscos governamentais e privados que sofrem, mesmo tendo muito de seus direitos garantidos pela constituição.

Porém, somente a partir da promulgação da constituição de 1988 que vários estratos dessa população, antes escondidos por receio da repressão empreendida pela ditadura civil-empresarial-militar, passaram a se declarar e se reconhecer como povo indígena. Desde então eles passaram a ser responsáveis por suas decisões e demandas, sem a necessidade de serem completamente tutelados por um órgão governamental (MARÉS, 2008).

De modo significativo as organizações indígenas buscam, a partir daí, uma completa independência de outras organizações que tendem a falar por eles, como igrejas, ONGs e governo. A busca pela consolidação de um movimento indígena se mostra, então, como o único caminho possível para sustentar candidaturas e políticos indígenas que lutem por suas demandas (FOIRN, 2004). De acordo com Luciano Baniwa (2007), essas organizações podem ser divididas em dois eixos paralelos: de um lado organizações mais tradicionais, com uma ligação direta aos hábitos e tradições praticados por determinada etnia, geralmente ligados a questões de família, cultural, liderança e credo; e de outras organizações nos moldes ocidentais, com personalidade jurídica e que necessitam cumprir determinados requisitos para serem reconhecidas pelo Estado, devendo prestar contas quando necessário.

A maior organização indígena brasileira é a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), de natureza jurídica e que consegue promover anualmente um encontro em Brasília entre os diversos líderes, das mais diversas etnias do país. Nessas ocasiões ocorrem as articulações juntos aos diversos ministérios do Governo Federal, sendo também um grande momento de intercâmbio de experiências. Um olhar mais aproximado mostra ainda a atuação de outras organizações dentro da APIB, como a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) e o Conselho Indígena de Roraima (CIR), evidenciando a capacidade de articulação do movimento indígena na luta pela representatividade.

Embora exista a aproximação coletiva por meio dessas organizações, Ramos (1998) destaca as peculiaridades do processo de reconhecimento individual como parte de um grupo na cultura indígena. Diferente do que ocorre com a classificação entre brancos e negros, ser indígena não é algo atrelado somente a cor da pele e fenótipo, mas sim a todo um modo de vida. Corresponde a uma determinada forma de viver em sociedade atrelada diretamente a uma etnicidade e tradições específicas. Essa condição acaba por

causar um problema para o reconhecimento por parte da sociedade externa por conta de sua visão ocidentalizada.

Vale ressaltar que o reconhecimento da identidade indígena de um determinado grupo, era prerrogativa do Estado brasileiro até o ano de 2004. Essa função era atribuída à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), responsável por “conceder cidadania”, emitindo certidões de nascimento, de casamento, documentos de identidade, etc. Nesse tipo de política flagrantemente paternalista, a instituição era dotada de diretrizes próprias para determinar o pertencimento de alguém a uma comunidade indígena. Implicava também que aqueles que tivessem carteira assinada, falassem português ou vivessem na cidade já não eram mais considerados indígenas pelo órgão. Lima (2005) afirma que essa prática foi danosa para o processo de reconhecimento individual como parte de uma etnia ou de uma comunidade mais ampla, passando, então, a se identificarem com outras categorias do censo nacional, mestiços, caboclos, pardos e outros.

À margem da democracia: a participação indígena no processo eleitoral

De acordo com Habermas (2002), não reconhecer o indivíduo de modo pleno, dotado de todas as características que lhe cabem social, cultural e tradicionalmente, provoca a marginalização dos povos originários. Isso acaba por ecoar uma invisibilidade social, e é justamente nesses contextos que dar maior visibilidade a determinados povos não é somente uma forma de reparação histórica, mas de defender tradições.

A falta de reconhecimento sofrida pelas entidades indígenas, como organizações independentes capazes de formular uma agenda própria com pautas ligadas diretamente à necessidade dos indivíduos que representam, as impede de se lançarem no pleito eleitoral de modo autônomo escolhendo, segundo suas tradições, quem os deve representar e governar. Talvez a maior reivindicação seja a busca por essa autonomia, de fazer parte do processo democrático sem que seus direitos e necessidades sejam prejudicados ou utilizados em benefício de outrem que não a causa indígena. Dentro dessa nova perspectiva de geopolítica da representatividade, as organizações indígenas têm buscado ocupar e se apropriar de espaços na estrutura estatal e na luta política desse mundo democrático. O pequeno número de candidatos indígenas, se comparado com o número total de participantes, contudo, se explica pelo modo como o processo eleitoral brasileiro está estabelecido, criado de modo a dar pouca abertura aos povos originários.

O modelo de governo liberal-burguês que é tido como o padrão mundial de democracia representativa, vem dando sinais cada vez mais flagrantes de que possui limites intimamente ligados com as contradições do capitalismo. Parece haver uma

crise de representação que já não outorga a ela a legitimidade de outrora, além da influência de sucessivas crises econômicas e institucionais e da postura de alguns líderes políticos que também a colocam em xeque. No Brasil, em particular, esses impactos contribuem para uma participação decrescente da população no pleito eleitoral, o aumento dos chamados “votos de protesto”, além de desagравos ideológicos e extremistas.

Esse cenário tende a dificultar ainda mais um processo eleitoral plural e que estimule a participação popular ampla, o que acaba por permitir a entrada de representantes não pouco representativos. Existe um grande interesse internacional sobre as terras ancestrais devido a sua capacidade de conter materiais ricos capazes de serem explorados e capitalizados, empresas privadas, governos internacionais e organizações utilizam de seu poder para influenciar decisões referentes a estas terras, atingindo assim de forma direta os povos indígenas (BONAVIDES, 2000).

Frente a essa fragilização e da crise de representação política desse modelo de democracia, começaram a ser pensados mecanismos capazes de garantir maior representatividade. Miguel (2008) aponta aí a origem das primeiras ideias das cotas para grupos que tinham pouco ou nenhuma voz neste cenário, criadas para garantir maior equidade, para os setores sociais pouco representados.

Em 2013 é apresentada no Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional (PEC) que visava dar maior visibilidade e garantia de representatividade aos povos indígenas. A proposta apresentada pelo deputado Nilmário Miranda então filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT) diz:

Artigo único O art. 45 da Constituição federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, e de representantes indígenas eleitos em processo eleitoral distinto, nas comunidades indígenas.

§ 3º A totalidade de comunidades indígenas receberá tratamento análogo a Território, elegendo quatro Deputados indígenas em processo eleitoral abrangendo todos os eleitores com domicílio eleitoral em comunidades indígenas.

§ 4º Quando do alistamento eleitoral, os indígenas domiciliados em comunidades indígenas poderão optar por votar nas eleições gerais ou por votar nas eleições específicas para candidatos à representação especial destinada aos povos indígenas.

§ 5º A distribuição geográfica das vagas especiais para Deputado Federal destinadas aos povos indígenas, assim como as normas relativas ao processo eleitoral nas comunidades indígenas serão estabelecidas em lei" (BRASIL, 2013).

O deputado fez questão de garantir, em sua justificativa, que a proposta não se tratava de uma simples cota aos povos indígenas, mas uma forma de garantir uma representatividade legítima desses povos no processo eleitoral:

Cabe salientar que, como parcela da população brasileira, os povos indígenas constituem um segmento significativo. De acordo com o IBGE, a população indígena chega a quase 900 mil habitantes no país. Trata-se de uma população maior do que a registrada em alguns Estados da federação. Outrossim, suas terras correspondem a mais de 12% do território nacional. Contudo, a despeito de sua importância, os povos indígenas brasileiros não contam com uma representação específica de seus interesses no Congresso Nacional (MIRANDA, 2013).

Apesar de uma defesa contundente, amparada por uma visão realista da condição desses povos, a proposta acabou por ser arquivada em janeiro de 2015, mesmo tendo um parecer favorável pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Ainda assim, mesmo não sendo aprovada, a simples discussão do tema é uma grande vitória, pois demonstrou ser possível aos povos indígenas levarem suas reivindicações ao poder público, se fazendo serem notados. No ordenamento eleitoral brasileiro até o momento era inexpressivo, os candidatos ainda estão diluídos nos grandes centros do sudeste e formados por homens brancos, que em pouco reflete a realidade indígena (INESC, 2014).

Hoje, o Brasil conta somente com uma representante indígena no Congresso Nacional: a deputada Joenia Wapichana (Rede-RR). Essa constatação traz questionamentos importantes, sobretudo se pensarmos o papel que os povos indígenas cumpriram na formação da nossa sociedade e do nosso território. Qual seria, então, o maior impedimento para a participação indígena? Alguns fatores específicos podem responder essa pergunta, como a falta de financiamento das campanhas e o modo como o sistema eleitoral está estruturado no país.

É importante lembrar que os povos indígenas já possuem sua própria organização política e social no interior de suas comunidades, que existem de maneira independente do sistema político representado pela estrutura estatal, e que deveriam ser consultados sobre qualquer decisão que interfira diretamente em seus interesses. Este é, inclusive, um direito garantido pela Convenção de 169 da OIT. Porém, a participação de indígenas no pleito brasileiro só é passível de análise depois de 2014 quando a resolução

23.405/2014 do TSE, passou a disponibilizar a opção de declaração de cor e raça, assim passível de análise (BRASIL, 2014).

A entrada de indígenas na política ocorre desde 1976, quando Angelo Cretã Kaingang conquistou a vaga de vereador pelo MDB em uma cidade do estado do Paraná. Porém, de modo trágico, o primeiro vereador indígena eleito no país morreu em um acidente de carro. Os políticos adversários contestavam sua candidatura por ser índio e, logo, não dotado de plenos direitos, pois como vimos, sua identificação era definida pelo Estado. Naquela época, dada a pressão sofria e a ausência de instâncias estatais que garantissem seus direitos políticos ele quase desistiu do mandato.

Em 1982, Mário Juruna, do povo Xavante é eleito deputado no Rio de Janeiro. Sua eleição somente seis anos após Ângelo demonstra o interesse destes povos por uma maior inserção na política. Mário Juruna foi eleito pelo PDT, partido de Brizola e Darcy Ribeiro, e por um estado com pouco eleitorado indígena, mas sustentado por eleitores que compartilhavam suas ideias. Mesmo com todo apoio político que recebia de um grande líder político, pois Leonel Brizola foi um dos maiores articuladores de sua época, não se viu livre de tentativas de desacreditá-lo. Diversos veículos de imprensa publicaram chacotas a seu respeito, tendo sido, inclusive, chamado pelo ministro da aeronáutica de “aculturado exótico” (MENEZES, 2014). Em um discurso emblemático na Câmara dos Deputados Mário Juruna expressou de forma clara as dificuldades sofridas pelos povos indígenas para participarem dos pleitos eleitorais. Embora sua fala tenha ocorrido em 1983, reflete e muito a realidade destes povos hoje.

Com o início da década de 1980 começa uma maior mobilização por parte dos povos indígenas no intuito de terem seus direitos reconhecidos como parte da sociedade brasileira, com a mesma possibilidade de votar e serem votados e com total capacidade de escolher seus representantes e as pautas que estes devem defender. Uma grande demonstração de força da comunidade indígenas ocorreu em 1992, com a eleição de Nanci Cassiano Soares. Pertencente ao povo Potiguar, sua campanha focou em fazer oposição à oligarquia empresarial do ramo da lagosta. Seu lema era “O biju contra a lagosta”, colocando em pauta as dificuldades daquele povo que sobrevivia das casas de farinha. Um destaque importante é o financiamento de grandes empresas à candidatura adversária, visando à manutenção de seus interesses (ISA, 2004).

Em países da América Latina como Colômbia, Equador e Bolívia, trazem um histórico maior da inclusão indígena na política, na Bolívia novos mecanismos capazes de agregar esta população no pleito eleitoral de modo efetivo e participativo, culminando na eleição de Evo Morales (MOSIÑO, 2017).

Os índios colombianos conseguiram incluir muitas pautas na constituição de 1991, mesmo sendo somente 10% da população. Os candidatos indígenas eram, naquela época, considerados menos corrompidos pela população em geral (RUBIANO, 2011). O Equador surge como local de maior êxito do movimento indígena, em que suas ações foram essenciais para a reforma eleitoral do país, a criação do Confederación de las Nacionalidades Indígenas del Ecuador.

Demarcando as urnas: avanços políticos em 2020

Ao chegarmos e ao processo eleitoral de 2020, quarenta e oito anos da eleição do primeiro representante indígena, podemos dizer que obtivemos alguns avanços. De fato, houve um progresso neste tempo, mas devemos ter em mente que as conquistas das alcançadas até 2020 ainda são poucas.

Acredito numa renovação e no verdadeiro sentido da política que venha a trazer benefício para o povo brasileiro, e para os indígenas também. Temos, sim, esse direito de fazer parte da política brasileira, tanto no votar e no ser votado (WAPICHANA, 2020).

A atuação da APIB teve uma interferência significativa na mudança de cenário no comparativo com o pleito anterior. A partir de 2021 oito municípios terão prefeitos indígenas, o que representa 0,14% do número de municípios do Brasil. O aumento de prefeitos eleitos está diretamente ligado ao crescimento do número de candidaturas, que pulou de 1.745 em 2016 para 2.216 neste ano, contribuindo com a representatividade indígena na política. Ao analisarmos os dados fornecidos TSE, registramos os seguintes números:

Quadro 1 – Comparação de indígenas eleitos em eleições municipais

Comparação candidatos 2016 – 2020		
Ano	2016	2020
Prefeito	30	40
Vice-Prefeito	62	76
Vereador	1.623	2.100

Fonte: TSE (2020).

Um crescimento maior de candidatos eleitos ocorreu justamente nas unidades da federação nas quais já existia uma maior representatividade, como no caso do estado do Amazonas, onde tivemos um aumento de 30 para 38, em Roraima de 13 para 15 e na Paraíba, que passou de 13 para 18. Infelizmente, houve também uma redução em alguns redutos eleitorais, como Pernambuco, Bahia e Acre (TSE, 2020).

Figura 1 – Cargos ocupados por indígenas e integrantes por partidos



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020).

Figura 2 – Número de indígenas eleitos por Estados



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020).

A eleição de indígenas poderá ser o caminho que conduzira o conceito de Bem Viver para dentro de um sistema hoje corrompido, ele pode ser o instrumento para reflexão e resposta aos mais diversos problemas da sociedade moderna e “civilizada”, as discussões a respeito das mudanças climáticas, a marginalização de povos originários, as relações de consumo e bem-estar, estes problemas sociais têm suas respostas no Bem viver.

O conceito de Bem Viver, surge como uma perspectiva política que agrega saberes, experiências e práticas, os quais somos incapazes de datar como uma nova via para se pensar um novo mundo, uma sociedade que está em harmonia com o ambiente de modo mais completo, reflexivo, ritualístico, tolerante e plural. Buscar uma forma de implantar uma pluralidade já vivenciado por um povo que a séculos é subordinado e forçado a uma resistência diária (ACOSTA; MARTINEZ, 2009).

A maior participação de povos originários na vida política no Equador, por exemplo, permitiu que discussões como esta fosse considerada, corroborando com a criação do Plano Nacional para o Bem Viver de 2009 a 2013 (EQUADOR, 2009), o Bem Viver como ferramenta política dialoga diretamente uma visão descolonizadora (QUIJANO, 1992). É importante ao movimento indígena do Brasil olhar para países como Equador e Bolívia, nos quais temáticas atreladas ao e Bem Viver foram constitucionalizadas em grande parte a representação destes povos nas mais diversas esferas do Estado.

Uma ruptura dos pilares eurocentristas que sustentam Estados latinos americanos, advém de um movimento constitucionalista liderado por países com o Equador, Venezuela e Bolívia, os movimentos indígenas antes ignorados conseguiram de forma consistente reformas capazes de dar voz a uma população tradicionalmente esquecida nos processos de decisões. Essa onda constitucionalista do movimento de povos originário embora pequena no Brasil mostra se viva ao olharmos os resultados das urnas, um processo de descolonizar o poder (WOLKMER; FAGUNDES, 2011).

Deseja-se que ao olhar para o Bem Viver como fonte de soluções para as crises da sociedade contemporânea, povos originários ou não, esses novos atores da política nacional sejam capazes de romper com os pilares conservadores existente, sustentados por grandes corporações internacionais exploratórias e inimiga das causas indígenas, promovendo deste modo uma aproximação de duas sociedades separadas por uma concepção eurocentrista de civilidade (RUBIANO, 2011).

De acordo com Dinaman Tuxá coordenador da APIB, o maior interesse na participação de indígenas no processo eleitoral se deve à necessidade de representatividade desses povos na defesa de seus direitos. Dinaman ressalta também que todos os candidatos eleitos com o apoio da APIB têm uma pauta comum, que é o interesse pela demarcação de terras. Para ele não é um problema o fato de os “parentes” estarem pulverizados nos mais diversos partidos, ou terem um ponto de vista diferente, pois estão alinhados nas questões mais urgentes e necessárias para estes povos (APIB, 2020b).

Conclusão

A forma como o sistema eleitoral brasileiro foi estruturado inviabiliza a participação plena de minorias sociais na institucionalidade política. Ele exclui quase que por completo os indígenas, pois só é permitida a participação de alfabetizados na língua portuguesa, além de a obrigatoriedade de filiação partidária fazer com que o indígena deixe seus pares e passe a conviver com ideais que pouco correspondem com o modo de vida de suas comunidades. A falta de garantias de acesso ao fundo partidário inviabiliza as campanhas, um contraste direto com candidatos financiados por corporações capitalistas. O interesse pelas potenciais riquezas existentes nas terras demarcadas promove uma articulação nos bastidores, pois todo o processo de campanha está alicerçado no poder econômico.

O processo eleitoral é constituído por ritos e etapas alheios a essa população, é um rito criado pelo “branco” e seu conhecimento dificilmente chega as aldeias. É necessário ressaltar que as políticas de cotas do governo Lula permitiram que em 2020

um pouco desta barreira fosse transpassada, com a informação chegando às aldeias por meio dos beneficiados pela reserva de vagas para povos indígenas nas universidades.

A fundação da APIB, que tem condições de reunir os mais diversos líderes indígenas, é um fator determinante nesse processo. Embora a ideia sofra oposição de alguns integrantes do movimento indígena devido a sua pluralidade, a busca por um parlamento indígena deve ser a meta dos próximos anos de luta. Um parlamento que atue de forma direta sempre que uma pauta ligada a esta comunidade esteja sendo proposta, atuando como uma chancelaria nas decisões que atingem de modo direto esta população.

Organizações passaram a ser responsáveis por uma parte importante da estrutura indígena. Cabe-lhes buscar a defesa de seus territórios da ação de grileiros institucionalizados e muitas vezes chancelados pelo Estado. São estas organizações que passam a definir estratégias para garantir a participação dos parentes no jogo eleitoral, tomando para si um papel que deveria ser feito pelo Estado, o de cuidar, instruir, integrar e pensar em políticas públicas voltadas a estas comunidades.

Em diversos espaços o Bem Viver já começa a ser utilizado como uma forma de governar e cuidar da sociedade e do ambiente de modo eficaz, entender que os problemas sociais, ambientais e sanitários não devem ser tratados de modo separados, mas sim como um único problema em grande parte por uma visão capitalista individualista tem produzidos resultados interessantes. Partindo deste pressuposto de uma simbiose entre o homem e mundo, nasce de modo consistente a possibilidade de uma ruptura das políticas públicas como conhecemos.

Referências

ACOSTA, A.; MARTINEZ, E. **El buen vivir**: Una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

APIB. ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Carta aos Povos Indígenas do Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2021/06/14/carta-dos-povos-indigenas-do-brasil-levante-pela-terra/>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

APIB. ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **APIB**, 2020a. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2020/08/31/candidate-se-indigena-chamado-para-aseleicoes-2020/>>. Acesso em: 11 out. 2020.

APIB. ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Movimento indígena apresenta candidaturas nas eleições 2020**. 2020b. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2020/10/15/movimento-indigena-apresenta-candidaturas-nas-eleicoes-2020/>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BANIWA, L. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil hoje. Brasília: MEC/UNESCO/ LACED/Museu Nacional, 2007.

BANIWA, A. F. Participação política e políticas públicas para os povos indígenas no Brasil. In: CARDENÁS, V. H. et al. (Orgs.). **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. La Paz: Konrad Adenauer Stiftung, 2011.

BONAVIDES, P. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 320, de 2013**. Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos deputados, 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=594512>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº 23.405/2014, de 27 de fevereiro de 2014. Esta resolução disciplina os procedimentos relativos à escolha e ao registro de candidatos nas Eleições de 2014. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.405>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Fundação Nacional do Índio**. Quais os critérios utilizados para a definição de indígena? Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/todos-ouvidoria/23-perguntas-frequentes/97-pergunta-3>>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Relatório Estatístico das eleições 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais1/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 12 out. 2020.

CEPAL GRAFICO. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/infografias/lospueblos-indigenas-en-america-latina>>. Acesso em: 11 out. 2020.

CEPAL. **Dados estatísticos**. Disponível em: <<https://www.cepal.org/ptbr/datos-y-estadisticas>>. Acesso em: 11 out. 2020.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

INESC. **Congresso Nacional permanecerá desigual nos próximos 4 anos**. 2014. Disponível em: <<https://www.inesc.org.br/congresso-nacional-permanecera-desigual-nos-proximos-4-anos/>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ISA. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Potiguara comemoram consolidação política em Baía da Traição**. 2004. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/noticia/13562>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

LIMA, A. C. de S. Os povos indígenas na invenção do Brasil: na luta pela construção do respeito à pluralidade. In: LESSA, C. (Org.). **Enciclopédia da brasilidade**: autoestima em verde amarelo. 1. ed. Rio de Janeiro: Casa da Palavra Produção Editorial, 2005. p. 218-231.

MARÉS DE SOUZA FILHO, C. F. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2008.

MENEZES, C.: Juruma, o índio deputado. **Povos indígenas no Brasil**, 2014. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Not%C3%ADcias?id=138813&id_pov=316>. Acesso em: 09 nov. 2020.

MIGUEL, B. S. A. S. A inserção dos movimentos indígenas na arena política Boliviana: novos e velhos dilemas. **Espaço Ameríndio**, v. 2, n. 1, p. 68, 2008. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/3121>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MIRANDA, N. Câmara dos deputados Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 320, de 2013**. Dá nova redação ao art. 45 da Constituição Federal, criando vagas especiais de Deputado Federal para as comunidades indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos deputados Federal, 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=594512>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MOSIÑO, E. C. L. Indigenismo e Constituição na Bolívia: um enfoque desde 1990 até os dias atuais. In: AVRITZER, L. et al. **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate**: soberania, Separação de poderes e sistema de direitos. São Paulo: Autêntica, 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: UNIC, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

RAMOS, A. R. **Indigenism**: Ethnic politics in Brazil. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1998.

QUIJANO, A. Colonialidad y Modernidad-racionalidad. In: BONILLO, H. (Comp.). **Los conquistados**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones, 1992.

RUBIANO, G. P. Colombia: violencia, interculturalidad y democracia. In: CARDENÁS, V. H. et al. (Orgs.). **Participación Política Indígena y Políticas Públicas para Pueblos Indígenas en América Latina**. La Paz: Konrad Adenauer Stiftung, 2011. p. 141-168.

WAPICHANA, J. Cresce número de prefeitos e vereadores indígenas. **Folha de Pernambuco**, Recife, 21 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/cresce-numero-de-prefeitos-e-veredores-indigenas/21770/>>. Acesso em 12 dez. 2020.

WOLKMER, A. C.; FAGUNDES, L. M. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011.